CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.055 **Data** 17.04.95

Projeto de LEI Nº 14/95

Autor PREFEITO MUNICIPAL

Assunto "Acrescenta programas ao Plano Plurianual para o período de 1994. a 1997."

TRAMITAÇÃO

À Comissão) de Justiça e Redação. Em 19/6/95 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 26/06/95

Fernando Ricci
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1672 de 30/06/95

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

P.L. nº 14/95

OF. Nº 221/95 Pompéia, 12 de abril de 1995

G.P.

As comissões competentes 17/04/95 Fernando Chicarelli

Senhor Presidente:

Em cumprimento aos dispositivos legais, estamos encaminhando o anexo projeto de lei "Que acrescenta programas ao Plano Plurianual para o período de 1994 a 1997", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Valemo-nos da oportunidade para apresenar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 19055
17 / 04 / 95
Diretor do Secretário

RECEBIDO
Em 17/4/95

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52 1611 - Fax (0144) 52 1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

As comissões competentes 17-04-95. Fernando Chicarelli.

PROJETO DE LEI Nº 14/95

Acrescenta programas ao Plano Plurianul para o período de 1994 a 1997.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Ficam incluidos ao Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei nº 1.579, de 16 de dezembro de 1993, abrangendo o período de 1994 a 1997, os programas detalhados no Anexo I, integrantes desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE ABRIL DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____ de ___/___/___
pluri

ANEXO I

- PLANO PLURIANAL -

PERIODO DE 1994 A 1997

PROGRAMA	OBJETIVOS
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.1 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.	- proporcionar, principalmente aos estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades do ensino e cultura.
45 - ENSINO SUPLETIVO	
45.1 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ESCOLAS PROFISSIONALIZANTE.	- possibilitar o preparo profissional, proporcionando aos aprendizes de níveis inferiores, igualdade aos de níveis superiores na aprendizagem.
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADES PúBLICA.	
60.4 - IMPLANTAÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM DE LIXO.	- possibilitar a reciclagem do lixo para o seu melhor aproveitamento.
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO.	
88.7 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.	- desenvolver e melhorar as ações relativas a implantação de estradas municipais destinadas a ligar os centros de produção à rede rodoviária básica.

CC.
17-04-95

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.o 19.055/95 Parecer n o

Projeto de Lei nº 14/95

Assunto: Acrescenta programas ao Plano Plurianual para o período de 1994 a 1997.

PARECER EM CONJUNTO

Quanto à constitucionalidade, o presente Projeto de Lei atende o que dispõe o artigo 167,§ 1º, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, não há nada a opor, / pois os objetivos dos programas que estão sendo incluídos no Plano Plurianual vigente são da maior importância para o desenvolvimento do ensino fundamental, ensino profissioanlizante, transporte rodoviário e reciclagem do lixo domiciliar atravéś da implantação de uma usina de compostagem que, sem sombra de dúvida, colocará Pompéia entre as cidades que se preocupam com o meio ambiente.

Diante do exposto, somos pela aprovação / do Projeto de Lei nº 14/95.

Sala das Comissões,
Em 07 de junho de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

CARLOS LONCAROVICH
Presidente C.Justiça

MASSÃO NISHI
Membro C.Justiça

MARIO GONÇALVES GAMERO
Presidente D.Finanças

JARBAS MACEDO SOARES
Membro C.Finanças